

---

**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**

---

AVISO DE RESULTADO DA PETIÇÃO – Concorrência Eletrônica nº 001/2024 – TJ-CON-2023/00467– (Apenso - TJ-CON-2024/00094-LOTE-05) – Objeto: Contratação sob demanda de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, de todos os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, localizados no interior do estado da Bahia, distribuídos em 05 (cinco) Lotes, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos descritos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. O Núcleo de Licitação comunica aos interessados que a Exma. Sra. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia NEGOU PROVIMENTO à petição apresentada pela empresa CFA CONSTRUTORA EIRELI –EPP, mantendo a decisão que habilitou a empresa CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. para o Lote 5 do presente certame, nos termos do Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica da Presidência, acostado aos autos. Data da decisão: 24 de maio de 2024. Todo o processo encontra-se à disposição no Núcleo de Licitação, Edifício-sede do Tribunal de Justiça, sala 119-norte, 1º andar.

Salvador, 24 de maio de 2024

Roberto Camacho Garcia  
Chefe do Núcleo de Licitação

---

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP**

---

**GABINETE**

---

**DECISÕES EXARADAS PELA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/25008

INTERESSADO: 9025960 - IVAMARA LIMA NASCIMENTO

ASSUNTO: Teletrabalho

Trata-se de pedido formulado pela servidora IVAMARA LIMA NASCIMENTO, matrícula 902.596-0, atendente judiciário, lotada na 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Vitória da Conquista, no qual pleiteia a renovação do teletrabalho, com fulcro na Resolução nº 11, de 09 de dezembro de 2020.

Os autos foram remetidos à comissão de Gestão de Teletrabalho, em razão competência.

Considerando as informações prestadas no Parecer emitido pelo Juiz Coordenador do Comissão de Gestão de Teletrabalho e que a servidora atendeu aos requisitos da Resolução nº 11/2020 e da Instrução Normativa - PRES nº 01 de 2021 para desenvolvimento das atividades em regime de TELETRABALHO INTEGRAL e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 140, publicado no DJE de 06 de fevereiro de 2024, aprovo o teletrabalho para o requerente.

Vigência: A partir da data da publicação, com término 12 (doze) meses após o início.

Vale ressaltar que a renovação do TELETRABALHO ficará condicionada à apresentação de relatórios semestrais nos termos elencados no inciso III do art. 27 da Resolução nº11, de 09 de dezembro de 2020. Frise-se, ainda, que o não interesse na renovação, por parte do servidor, não desobriga o gestor do envio dos relatórios, conforme determinado no dispositivo supracitado.

Publique-se.

Após, ao GEFRE, para os registros devidos.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/27368

INTERESSADO: 8040346 - ELIANE COSTA DOS SANTOS

ASSUNTO: Teletrabalho

Trata-se de pedido formulado pela servidora ELIANE COSTA DOS SANTOS, matrícula 804.034-6, escrevente de cartório, lotada na 1ª Vara Criminal da comarca de Juazeiro, no qual pleiteia a renovação do teletrabalho, com fulcro na Resolução nº 11, de 09 de dezembro de 2020.

Os autos foram remetidos à Comissão de Gestão de Teletrabalho, em razão competência.

Considerando as informações prestadas no Parecer emitido pelo Juiz Coordenador do Comissão de Gestão de Teletrabalho e que a servidora atendeu aos requisitos da Resolução nº 11/2020 e da Instrução Normativa - PRES nº 01 de 2021 para desenvolvimento das atividades em regime de TELETRABALHO INTEGRAL e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 140, publicado no DJE de 06 de fevereiro de 2024, aprovo o teletrabalho para o requerente.

Vigência: A partir da data da publicação, com término 12 (doze) meses após o início.

Vale ressaltar que a renovação do TELETRABALHO ficará condicionada à apresentação de relatórios semestrais nos termos elencados no inciso III do art. 27 da Resolução nº11, de 09 de dezembro de 2020. Frise-se, ainda, que o não interesse na renovação, por parte do servidor, não desobriga o gestor do envio dos relatórios, conforme determinado no dispositivo supracitado.

Publique-se.

Após, ao GEFRE, para os registros devidos.